



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Lei 2
/

Ofício P/133/83

Porto Velho - RO.

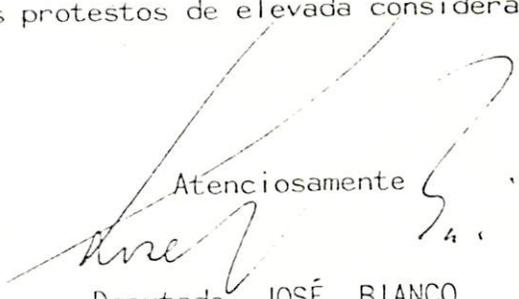
27 de outubro de 1983.

Senhor Governador:

Para fins do disposto no artigo 48, da Constituição do Estado, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei que "Fixa os valores dos salários dos cargos de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa de Rondônia e dá outras providências", aprovado em sessão ordinária nesta data.

Renovamos a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente


Deputado JOSÉ BIANCO

Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CEL. JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
DIGNÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
PALÁCIO PRESIDENTE VARGAS
N E S T A

/mcm



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº DE DE OUTUBRO DE 1983.

"Fixa os valores dos salários dos Cargos de Provimento em Comissão dos Grupos: Direção e Assessoramento Superior; Assessoramento e Assistência Parlamentar e dá outras providências."

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Artigo 1º - Aos níveis de classificação dos Cargos de Provimento em Comissão que integram os Grupos Direção e Assessoramento Superior - AL-DAS e Assessoramento e Assistência Parlamentar-AL-AAP, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa de Rondônia, correspondem os seguintes valores de salários:

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR: AL-DAS

NÍVEIS	SALÁRIO MENSAL Cr\$
AL-DAS 1	Cr\$ 320.000,00
AL-DAS 2	Cr\$ 420.000,00
AL-DAS 3	Cr\$ 560.000,00
AL-DAS 4	Cr\$ 630.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

.02.

GRUPO: ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR - AL-AAP

NÍVEIS	SALÁRIO MENSAL Cr\$
AL-AAP 1	Cr\$ 190.000,00
AL-AAP 2	Cr\$ 300.000,00
AL-AAP 3	Cr\$ 450.000,00

Artigo 2º - O servidor contratado para o exercício do Cargo de Provimento em Comissão, se detentor de vínculo de natureza contratual perderá durante o período em que o exercer, o salário do emprego permanente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios da Assembleia Legislativa de Rondônia os quais se necessário serão suplementados.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, de outubro de 1983.

Jose V. da Silva Presidente
Waldemar Pereira 1º Secretário
_____ 1º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI <input type="checkbox"/> PROJETO DECRETO LEGISLATIVO <input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO <input type="checkbox"/> MOÇÃO <input type="checkbox"/> EMENDA	N.º _____
	AUTOR LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS	

De Vício
~~de Vício~~

Senhor Presidente

Os Líderes com assento nesta Casa que este subscrevem, nos termos do artigo 126, inciso XIII, do Regimento Interno, requerem - dispensa de interstício previsto no artigo 174, parágrafo único, do mesmo diploma, para apreciação em segunda discussão dos projetos de lei 15/83, 16/83 e 17/83, de autoria da Mesa Diretora.

Plenário das Deliberações, 27 de outubro de 1 983.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº DE DE OUTUBRO DE 1983.

"Fixa os valores dos salários dos Cargos de Provisão em Comissão dos Grupos: Di reção e Assessoramento Superior; Assesso ramento e Assistência Parlamentar e dá ou tras providências."

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔ NIA decreta:

Artigo 1º - Aos níveis de classificação dos Cargos de Provisão em Comissão que integram os Grupos Direção e Assessoramento Superior - AL-DAS e Assessoramento e Assistência Parlamentar-AL-AAP, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa de Rondônia, correspon dem os seguintes valores de salários:

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR: AL-DAS

NÍVEIS	SALÁRIO MENSAL Cr\$
AL-DAS 1	Cr\$ 320.000,00
AL-DAS 2	Cr\$ 420.000,00
AL-DAS 3	Cr\$ 560.000,00
AL-DAS 4	Cr\$ 630.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

.02.

GRUPO: ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR - AL-AAP

NÍVEIS	SALÁRIO MENSAL Cr\$
AL-AAP 1	Cr\$ 190.000,00
AL-AAP 2	Cr\$ 300.000,00
AL-AAP 3	Cr\$ 450.000,00

Artigo 2º - O servidor contratado para o exercício do Cargo de Provimento em Comissão, se detentor de vínculo de natureza contratual perderá durante o período em que o exercer, o salário do emprego permanente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios da Assembleia Legislativa de Rondônia os quais se necessário serão suplementados.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

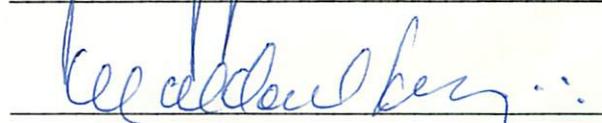
Plenário das Deliberações, de outubro de 1983.



Presidente



1º Secretário



2º Secretário